

## Artigo 268.º

## Formalidades

1 — Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia suspende-a para receber o Presidente da República eleito e os convidados.

- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

## Artigo 283.º

## Apresentação de candidatura

1 — .....  
2 — A apresentação é feita perante o Presidente até ao termo da penúltima reunião anterior àquela em que tiver lugar a eleição, acompanhada do *curriculum vitae* do candidato e da declaração de aceitação de candidatura.

## Artigo 291.º

## Redacção final

A comissão competente procede à redacção final do texto, nos termos do artigo 161.º, quando se verificar qualquer revisão ou alteração do Regimento.

Art. 37.º — 1 — São eliminados os artigos 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 238.º, 239.º, 251.º, 252.º, 253.º, 260.º e 261.º  
2 — São ainda eliminados o n.º 4 do artigo 32.º, o n.º 4 do artigo 74.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 248.º

Art. 38.º Nos artigos 2.º, n.º 1, 18.º, alínea *d*), 44.º, n.º 1, alínea *b*), 292.º, n.º 1, e 293.º, n.º 3, as referências à Comissão de Regimento e Mandatos são substituídas pela expressão «comissão prevista no artigo 39.º-A».

Art. [...] (disposição transitória). A limitação do elenco das comissões permanentes estabelecida no n.º 1 do artigo 38.º aplica-se, observados os respectivos termos, na presente legislatura mediante decisão a proferir no prazo de 15 dias a contar da publicação desta resolução.

O Deputado Presidente da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 51/VI

### REFORMULAÇÃO INTEGRAL DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E SUA SISTEMATIZAÇÃO

Considerando o volume das emendas, substituições e aditamentos introduzidos no actual Regimento e ainda a eliminação de várias das suas disposições:

A Assembleia da República delibera que o Regimento seja integralmente reformulado de modo que as normas que subsistem e as que resultaram das alterações aprovadas sejam sistematizadas seguindo a ordem natural dos números.

O Deputado Presidente da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento, *Fernando Monteiro do Amaral*.



# DIÁRIO

## da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8819/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA.

2 — Para os vossos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 137\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex